



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI PROMULGADA Nº 5138

DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012, e revoga os arts, 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2017, dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º - Investidura no cargo de provimento efetivo, exclusivamente para portadores de curso de Nível Superior Completo e de Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir categoria AB, além de Certidão de Nada Consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RNCH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos (02) dois anos infração grave ou gravíssima, condicionada à aprovação mediante concurso público de provas e títulos e à garantia do desenvolvimento na carreira através dos instrumentos previstos nesta Lei;” (NR)

Art. 2º - O art. 9º da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

Parágrafo Único – Considera-se nível o indicativo verbal da posição do servidor público na Carreira, representado por algarismos romanos de I a XI;” (RN)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – A Carreira de Agente de Trânsito e Transportes é composta por 11 (onze) níveis, de I a XI." (NR)

Art. 4º O art. 15 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito e Transportes é de 120 horas mensais, divididas em turnos, conforme escalas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço." (NR)

Art. 5º O art. 16 de Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

I – Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível III;

II – Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível II;

III – Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível I;

IV – Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível III;

V – Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível II;

VI – Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível I;

VII – Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível III;

VIII – Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível II;

IX – Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível I;

X – Agente de Trânsito de transportes classe especial, nível II;

XI – Agente de Trânsito de transportes classe especial, nível I.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Poder Executivo

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a regressão de nível." (NR)

Art. 6º O art. 22 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

I - 48 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível II;

II - 63 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível I;

III - 72 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível III;

IV - 87 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível II;

V - 123 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível I;

VI - 137 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível III;

VII - 161 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível II;

VIII - 185 pontos para Agente de Trânsito e Transporte 1ª classe, nível I;

IX - 209 pontos para Agente de Trânsito de Transporte 1ª classe, nível II;

X - 233 pontos para Agente de Trânsito de Transportes classe especial, nível I;

"Parágrafo único. O nível funcional de Agente de Trânsito 3ª classe, nível III, não terá quaisquer requisitos, bastando apenas investiduras no cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal." (NR)

Art. 7º O art. 37 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Aos Agentes de Trânsito e Transportes Municipais serão concedidos os seguintes adicionais:

I - de Risco de Vida;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

II - de Nível Funcional;

III - de Titularidade.

§ 1º - O salário de partida será 1314,31 somado a 34%, sendo 29% de atividade de trânsito e 5% do EPI, totalizando 1761,17.

§ 2º - O salário base será composto pelo salário base anual somado ao adicional de Nível Funcional correspondente a cada nível da categoria." (NR)

Art. 8º O art. 40 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. - O adicional de Titularidade será concedido ao Agente de Trânsito e Transportes que esteja em efetivo exercício de suas funções e possua cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de:

I - 17% (dezessete por cento) para título de doutor;

II - 15% (quinze por cento) para título de mestre;

III - 13% (treze por cento) para título de especialista.

§ 1º - Os percentuais de Gratificação por Titularidades não são cumulativos." (NR)

Art. 9º O art. 41 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

I - 10% (dez por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível II;

II - 20% (vinte por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível I;

III - 30% (trinta por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 2ª classe, nível III;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

-
- IV – 40% (quarenta por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 2ª Classe, Nível II;
V – 50% (cinquenta por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 2ª Classe, Nível I;
VI – 60% (sessenta por cento) para Agentes de Trânsito e Transporte 1ª Classe, Nível III;
VII – 70% (setenta por cento) para Agentes de Trânsito e Transporte 1ª Classe, Nível II;
VIII – 80% (oitenta por cento) para Agente de Trânsito e Transporte 1ª Classe, Nível I;
IX – 90% (noventa por cento) para Agente de Trânsito de Transporte Classe Especial, Nível II;
X – 100% (cem por cento) para Agente de Trânsito de Transporte, Classe Especial, Nível I” (NR)

Art. 10 – Fica revogado o art. 42 da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (13) dias do mês de abril de 2021

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente